



CLIPPING INTERNET
01/09/2022 ATÉ 01/09/2022



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	1
	1.2 PORTAL GUARÁ.COM.....	2
	1.3 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	3
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ANTÔNIO FILHO.....	4
	2.2 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	5
	2.3 BLOG DO OSVALDO MAYA.....	6
	2.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
	2.5 BLOG O INFORMANTE.....	8
	2.6 SITE IMIRANTE.COM.....	9
	2.7 SITE O MARANHENSE.....	10 11
	2.8 SITE O PROGRESSO.....	12 13
3	ESMAM	
	3.1 SITE O PROGRESSO.....	14

VÍTIMA DE ABORDAGEM POLICIAL VIOLENTA DEVE SER INDENIZADA, DIZ TJMA

DECISÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJMA ENTENDEU QUE HOUVE EXCESSO POR PARTE DOS AGENTES EM FATO OCORRIDO NA VÉSPERA DO NATAL DE 2008.

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em “ter provocado lesões corporais”, para exigir a prova de tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito “abordagem policial violenta” e “agressão física e verbal”, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator.

Agência TJMA de Notícias

MARANHÃO: VITIMA DE ABORDAGEM POLICIAL VIOLENTA DEVE SER IDENIZADA, DIZ TJMA

Decisão da 3ª Câmara Cível do TJMA entendeu que houve excesso por parte dos agentes em fato ocorrido na véspera do Natal de 2008.

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em “ter provocado lesões corporais”, para exigir a prova de tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito “abordagem policial violenta” e “agressão física e verbal”, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator.

Agência TJMA de Notícia

Justiça do Maranhão condena o Estado a pagar indenização à vítima de abordagem policial violenta

setembro 1, 2022 Osvaldo Maya 0 comentários

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em “ter provocado lesões corporais”, para exigir a prova de tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito “abordagem policial violenta” e “agressão física e verbal”, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator.

TJMA julga inconstitucional lei que exige comprovação de dependência econômica em regimes previdenciários diferentes

Decisão do Órgão Especial, por maioria de votos, entendeu que benefícios de naturezas distintas permitem a acumulação

Em julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, por maioria de votos, julgou inconstitucional normas da Lei Complementar Estadual nº 73/20042, que exige a comprovação de dependência econômica de uma pessoa já aposentada, quando os regimes previdenciários são diferentes.

O julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, que teve como relator o desembargador Cleones Cunha, foi instaurado por determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamação constitucional contra normas da lei.

Anteriormente, a 3ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível, considerou possível a uma mãe inválida de uma segurada receber a aposentadoria por invalidez (do Regime Geral de Previdência Social) com a pensão por morte (do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Maranhão).

De acordo com o relator, a intenção do legislador constituinte voltou-se para vedar, tão somente, o recebimento de mais de um benefício previdenciário do mesmo regime.

O desembargador Paulo Velten, em seu voto divergente, entendeu que não é inconstitucional a necessidade de comprovação da dependência econômica dos pais em relação aos filhos, para fins de percepção de pensão por morte. Para o desembargador, como no Órgão Especial só se analisa o dispositivo legal em tese, não teria como acolher o Incidente. Por isso ele votou pela rejeição.

RESERVA DE PLENÁRIO

De acordo com o desembargador Cleones Cunha, considerando que o STF decidiu pela inobservância da Súmula Vinculante nº 101, ao defender ter a 3ª Câmara Cível afastado, ainda que implicitamente, o preconizado artigo 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, deu-se prosseguimento regular ao processo, com vistas a cumprir a decisão da Suprema Corte e respeitar a norma descrita no art. 97, da Constituição Federal (reserva de plenário).

Cleones Cunha ressaltou que, à época do julgamento da apelação cível, apesar de ter-se entendido pela aparente constitucionalidade, ficou entendido, ao contrário, que o artigo 9º, IV, da Lei Complementar nº 73/2004, sob o fundamento de editado no exercício da competência constitucional concorrente do Estado, para legislar sobre previdência social, em verdade, restringiu, ao arrepio da norma constitucional, a percepção de benefício previdenciário estadual, por pais inválidos de servidores públicos, afastando deles a dependência econômica, se amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em lei, quando a

Constitucional Federal, em verdade, no artigo 40, parágrafo 6º, inviabiliza a acumulação de benefícios previdenciários apenas se oriundos do mesmo regime.

O Órgão Especial do TJMA julgou procedente o incidente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, por ofensa ao art. 40, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Os autos retornarão à 3ª Câmara, para nova análise.

TJMA instala centro de apoio à vítimas em Balsas

O Poder Judiciário maranhense inaugurou, nesta quarta-feira (31/8), o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), em Balsas.

O Centro é destinado a apoiar vítimas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial e psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que este não identificado, julgado ou condenado. O suporte também se estende aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

A desembargadora Sônia Amaral afirmou que a experiência de Balsas dará as bases para a construção normativa que unirá todas as instituições em um novo formato do CEAV, com previsão de unidades em comarcas-polo do Maranhão. "O centro atua com uma equipe multiprofissional que recebe as vítimas e seus familiares. Conforme o caso, identifica as situações de urgência, define a assistência necessária - jurídica, social ou psicológica - e orienta sobre os procedimentos imediatos e medidas legais cabíveis, fazendo o acompanhamento dos processos judiciais", explicou a magistrada.

Por meio do CEAV, a vítima pode realizar consultas sobre andamentos processuais, ser encaminhada para a rede de serviços públicos (assistência social, jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária), ter informações sobre seus direitos, e receber direcionamento para programas de justiça restaurativa e programas de proteção.

Para acessar os serviços disponibilizados, a vítima deve se dirigir à Casa do Direito, localizada na Faculdade Unibalsas, das 8 às 12h, ou buscar atendimento de forma on-line através do balcão virtual. A assistência por Whatsapp pode ser efetuada pelo número (99) 98517-7719.

Na inauguração do CEAV, estiveram presentes magistrados e magistradas. A solenidade teve a participação da coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Sônia Amaral, da membra do núcleo, juíza Sara Fernanda Gama, do coordenador do CEAV de Balsas, juiz Douglas Lima da Guia, do juiz titular da 5ª vara de Balsas, Alexandre Sabino e do juiz titular da comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Haniel Sóstenes.

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 23/2021, o CEAV de Balsas tem como membros o juiz Douglas Lima da Guia, titular da 4ª Vara da Comarca de Balsas, os servidores Francisco Batista de Oliveira (secretário judicial), Mônica de Oliveira (psicóloga), Ana Sheilla Muniz (assistente social) e Raíssa Oliveira.

Precedendo a inauguração do CEAV, foi ministrada, na noite de terça-feira (30/8), no auditório da Faculdade Unibalsas pela coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJMA, desembargadora Sônia Amaral, junto a juíza Sara Fernanda Gama, a palestra "A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Institucionais".

As magistradas desenvolvem ações que garantem às pessoas vítimas de crime e atos infracionais (conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou por adolescente), tratamento com equidade, dignidade e respeito pelo Judiciário do Maranhão e de seus serviços auxiliares.

Fonte: TJMA

TJMA julga inconstitucional lei que exige comprovação de dependência econômica em regimes previdenciários

Por: O Informante

Data de publicação: 01/09/2022 - 10:05

Plenário do TJMA. Foto/reprodução: Ribamar Pinheiro

Em julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Maranhão, por maioria de votos, julgou inconstitucional normas da Lei Complementar Estadual que exige a comprovação de dependência econômica de uma pessoa já aposentada, quando os regimes previdenciários são diferentes.

Com relatoria do desembargador Cleones Cunha, o procedimento foi instaurado por determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamação constitucional contra normas da lei.

Anteriormente, a 3ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível, considerou possível a uma mãe inválida de uma segurada receber a aposentadoria por invalidez (do Regime Geral de Previdência Social) com a pensão por morte (do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Maranhão).

De acordo com o relator, a intenção do legislador constituinte voltou-se para vedar, tão somente, o recebimento de mais de um benefício previdenciário do mesmo regime.

O desembargador Paulo Velten, em seu voto divergente, entendeu que não é inconstitucional a necessidade de comprovação da dependência econômica dos pais em relação aos filhos, para fins de percepção de pensão por morte. Para o desembargador, como no Órgão Especial só se analisa o dispositivo legal em tese, não teria como acolher o Incidente. Por isso ele votou pela rejeição.

Reserva de plenário - De acordo com o desembargador Cleones Cunha, considerando que o STF decidiu pela inobservância da Súmula Vinculante nº 101, ao defender ter a 3ª Câmara Cível afastado, ainda que implicitamente, o preconizado artigo 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, deu-se prosseguimento regular ao processo, com vistas a cumprir a decisão da Suprema Corte e respeitar a norma descrita no art. 97, da Constituição Federal (reserva de plenário).

Cleones Cunha ressaltou que, à época do julgamento da apelação cível, apesar de ter-se entendido pela aparente constitucionalidade, ficou entendido, ao contrário, que o artigo 9º, IV, da Lei Complementar nº 73/2004, sob o fundamento de editado no exercício da competência constitucional concorrente do Estado, para legislar sobre previdência social, em verdade, restringiu, ao arripio da norma constitucional, a percepção de benefício previdenciário estadual, por pais inválidos de servidores públicos, afastando deles a dependência econômica, se amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em lei, quando a Constitucional Federal, em verdade, no artigo 40, parágrafo 6º, inviabiliza a acumulação de benefícios previdenciários apenas se oriundos do mesmo regime.

Os autos retornarão à 3ª Câmara, para nova análise.

TJMA instala centro de apoio à vítimas em Balsas

31 de agosto de 2022 às 17:02

O Poder Judiciário maranhense inaugurou, nesta quarta-feira (31), o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), em Balsas.

O Centro é destinado a apoiar vítimas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial e psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que este não identificado, julgado ou condenado. O suporte também se estende aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Por meio do CEAV, a vítima pode realizar consultas sobre andamentos processuais, ser encaminhada para a rede de serviços públicos (assistência social, jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária), ter informações sobre seus direitos, e receber direcionamento para programas de justiça restaurativa e programas de proteção.

Para acessar os serviços disponibilizados, a vítima deve se dirigir à Casa do Direito, localizada na Faculdade Unibalsas, das 8 às 12h, ou buscar atendimento de forma on-line através do balcão virtual. A assistência por Whatsapp pode ser efetuada pelo número (99) 98517-7719.

Na inauguração do CEAV, estiveram presentes magistrados e magistradas. A solenidade teve a participação da coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Sônia Amaral, da membra do núcleo, juíza Sara Fernanda Gama, do coordenador do CEAV de Balsas, juiz Douglas Lima da Guia, do juiz titular da 5ª vara de Balsas, Alexandre Sabino e do juiz titular da comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Haniel Sóstenes.

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 23/2021, o CEAV de Balsas tem como membros o juiz Douglas Lima da Guia, titular da 4ª Vara da Comarca de Balsas, os servidores Francisco Batista de Oliveira (secretário judicial), Mônica de Oliveira (psicóloga), Ana Sheilla Muniz (assistente social) e Raíssa Oliveira.

PALESTRA

Precedendo a inauguração do CEAV, foi ministrada, na noite de terça-feira (30/8), no auditório da Faculdade Unibalsas pela coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJMA, desembargadora Sônia Amaral, junto a juíza Sara Fernanda Gama, a palestra “A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Institucionais”.

As magistradas desenvolvem ações que garantem às pessoas vítimas de crime e atos infracionais (conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou por adolescente), tratamento com equidade, dignidade e respeito pelo Judiciário do Maranhão e de seus serviços auxiliares.

TJMA em Balsas inaugura centro de apoio às vítimas de crimes e atos infracionais

O Poder Judiciário maranhense inaugurou, nesta última quarta-feira (31/8), o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), em Balsas.

Leia também:

- Balsas realiza Corrida da Independência com inscrições gratuitas e prêmios de até R\$ 700
- Bunker Music Beer: Balsas ganha casa noturna de alto nível
- Mais de 100 lojas em Balsas participam do Liquida Bazar 2022

O Centro é destinado a apoiar vítimas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial e psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que este não identificado, julgado ou condenado. O suporte também se estende aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

A desembargadora Sônia Amaral afirmou que a experiência de Balsas dará as bases para a construção normativa que unirá todas as instituições em um novo formato do CEAV, com previsão de unidades em comarcas-polo do Maranhão. “O centro atua com uma equipe multiprofissional que recebe as vítimas e seus familiares. Conforme o caso, identifica as situações de urgência, define a assistência necessária – jurídica, social ou psicológica – e orienta sobre os procedimentos imediatos e medidas legais cabíveis, fazendo o acompanhamento dos processos judiciais”, explicou a magistrada.

Por meio do CEAV, a vítima pode realizar consultas sobre andamentos processuais, ser encaminhada para a rede de serviços públicos (assistência social, jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária), ter informações sobre seus direitos, e receber direcionamento para programas de justiça restaurativa e programas de proteção.

Para acessar os serviços disponibilizados, a vítima deve se dirigir à Casa do Direito, localizada na Faculdade Unibalsas, das 8 às 12h, ou buscar atendimento de forma on-line através do balcão virtual. A assistência por Whatsapp pode ser efetuada pelo número (99) 98517-7719.

Na inauguração do CEAV, estiveram presentes magistrados e magistradas. A solenidade teve a participação da

coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Sônia Amaral, da membra do núcleo, juíza Sara Fernanda Gama, do coordenador do CEAV de Balsas, juiz Douglas Lima da Guia, do juiz titular da 5ª vara de Balsas, Alexandre Sabino e do juiz titular da comarca de São Raimundo das Mangabeiras, Haniel Sóstenes.

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 23/2021, o CEAV de Balsas tem como membros o juiz Douglas Lima da Guia, titular da 4ª Vara da Comarca de Balsas, os servidores Francisco Batista de Oliveira (secretário judicial), Mônica de Oliveira (psicóloga), Ana Sheilla Muniz (assistente social) e Raíssa Oliveira.

PALESTRA

Precedendo a inauguração do CEAV, foi ministrada, na noite de terça-feira (30/8), no auditório da Faculdade Unibalsas pela coordenadora do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJMA, desembargadora Sônia Amaral, junto a juíza Sara Fernanda Gama, a palestra “A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Institucionais”.

As magistradas desenvolvem ações que garantem às pessoas vítimas de crime e atos infracionais (conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou por adolescente), tratamento com equidade, dignidade e respeito pelo Judiciário do Maranhão e de seus serviços auxiliares.

Mulher vítima de abordagem policial violenta na véspera de Natal deve ser indenizada, diz TJ-MA

O Tribunal de Justiça entendeu que houve excesso por parte dos agentes de segurança pública e o Estado deve pagar uma multa no valor de R\$ 10 mil para a vítima.

Imirante.com; com informações do TJMA

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) fixou uma multa de R\$ 10 mil para o Estado pagar a uma mulher que foi vítima de uma abordagem policial militar excessiva na véspera do Natal de 2008. A vítima é moradora de São Luís e disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos profissionais da área de segurança pública, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma motocicleta igual à dela.

Leia também em:

Suspeito é alvejado ao tentar sacar arma durante abordagem policial

Passageiro de mototáxi reage a abordagem policial e acaba morto

O desembargador Jamil Gedeon, que faz parte da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão, que analisou o pedido de indenização em razão do suposto ato ilícito praticado pelos militares. O magistrado disse que a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

Ele ainda ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

Abordagem excessiva

O desembargador Jamil Gedeon entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante que estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente até uma delegacia.

Testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vítima que na época do caso era vendedora. Ela sofreu agressão física e verbal ao ser

colocada dentro do camburão.

No entendimento do magistrado, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia. Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

Indenização

O relator registrou que houve a abordagem policial violenta e a agressão física e verbal, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Vítima de abordagem policial violenta deve ser indenizada, diz TJMA

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de

dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em "ter provocado lesões corporais", para exigir a prova de tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito "abordagem policial violenta" e "agressão física e verbal", que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator.

O post Vítima de abordagem policial violenta deve ser indenizada, diz TJMA apareceu primeiro em O Maranhense.

TJMA julga inconstitucional lei que exige comprovação de dependência econômica em regimes previdenciários diferentes

Em julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, por maioria de votos, julgou inconstitucional normas da Lei Complementar Estadual nº 73/20042, que exige a comprovação de dependência econômica de uma pessoa já aposentada, quando os regimes previdenciários são diferentes.

O julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, que teve como relator o desembargador Cleones Cunha, foi instaurado por determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamação constitucional contra normas da lei.

Anteriormente, a 3ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível, considerou possível a uma mãe inválida de uma segurada receber a aposentadoria por invalidez (do Regime Geral de Previdência Social) com a pensão por morte (do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Maranhão).

De acordo com o relator, a intenção do legislador constituinte voltou-se para vedar, tão somente, o recebimento de mais de um benefício previdenciário do mesmo regime.

O desembargador Paulo Velten, em seu voto divergente, entendeu que não é inconstitucional a necessidade de comprovação da dependência econômica dos pais em relação aos filhos, para fins de percepção de pensão por morte. Para o desembargador, como no Órgão Especial só se analisa o dispositivo legal em tese, não teria como acolher o Incidente. Por isso ele votou pela rejeição.

RESERVA DE PLENÁRIO

De acordo com o desembargador Cleones Cunha, considerando que o STF decidiu pela inobservância da Súmula Vinculante nº 101, ao defender ter a 3ª Câmara Cível afastado, ainda que implicitamente, o preconizado artigo 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, deu-se prosseguimento regular ao processo, com vistas a cumprir a decisão da Suprema Corte e respeitar a norma descrita no art. 97, da Constituição Federal (reserva de plenário).

Cleones Cunha ressaltou que, à época do julgamento da apelação cível, apesar de ter-se entendido pela aparente constitucionalidade, ficou entendido, ao contrário, que o artigo 9º, IV, da Lei Complementar nº 73/2004, sob o fundamento de editado no exercício da competência constitucional concorrente do Estado, para legislar sobre previdência social, em verdade, restringiu, ao arripio da norma constitucional, a percepção de benefício previdenciário estadual, por pais inválidos de servidores públicos, afastando deles a dependência econômica, se amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em lei, quando a Constitucional Federal, em verdade, no artigo 40, parágrafo 6º, inviabiliza a acumulação de benefícios

previdenciários apenas se oriundos do mesmo regime.

O Órgão Especial do TJMA julgou procedente o incidente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, por ofensa ao art. 40, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Os autos retornarão à 3ª Câmara, para nova análise.

O post TJMA julga inconstitucional lei que exige comprovação de dependência econômica em regimes previdenciários diferentes apareceu primeiro em O Maranhense.

TJMA reconhece direito de idosa receber pensão por morte e aposentadoria por invalidez

Decisão do Órgão Especial entendeu que os benefícios previdenciários possuem origem de naturezas distintas, o que permite a acumulação. Corregedoria-geral emite Recomendação sobre exercício de atividade político-partidária

Comentar

Agência TJMA de Notícias

O julgamento ocorreu durante sessão do Órgão Especial - Foto: Divulgação: Ribamar Pinheiro

Em julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, nesta quarta-feira (31), o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão reconheceu o direito de uma aposentada receber pensão por morte da filha. O entendimento foi de que, mesmo sendo a interessada beneficiária de aposentadoria por invalidez, isso não a tornava impedida, por si só, de receber a pretendida pensão, pelo fato de possuírem naturezas distintas - regimes previdenciários diferentes.

O julgamento de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, que teve como relator o desembargador Cleones Cunha, foi instaurado por determinação do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de reclamação constitucional contra normas da Lei Complementar Estadual nº 73/20042.

Anteriormente, a 3ª Câmara Cível, em julgamento de apelação cível, considerou perfeita sintonia, em interpretação conforme, entre o art. 9º da Lei Complementar nº 73/2004 e o art. 40, parágrafo 6º, da Constituição Federal, permitindo à mãe inválida da segurada receber a aposentadoria por invalidez (do Regime Geral de Previdência Social) com a pensão por morte (do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Maranhão).

De acordo com o relator, a intenção do legislador constituinte voltou-se para vedar, tão somente, o recebimento de mais de um benefício previdenciário do mesmo regime.

RESERVA DE PLENÁRIO

Todavia - prosseguiu o desembargador - considerando que o STF decidiu pela inobservância da Súmula Vinculante nº 101, ao defender ter o órgão fracionário afastado, ainda que implicitamente, o preconizado artigo 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, deu-se prosseguimento regular ao feito, com vistas a cumprir a decisão da Suprema Corte e respeitar a norma descrita no art. 97, da Constituição Federal (reserva de plenário).

Cleones Cunha destacou que, à época do julgamento da apelação cível, apesar de ter-se entendido pela aparente constitucionalidade, percebe-se, ao contrário, é que o art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 73/2004, sob o fundamento de editado no exercício da competência constitucional concorrente do Estado, para legislar sobre previdência social, em verdade, restringiu, ao arripio da norma constitucional, a percepção de benefício previdenciário estadual, por pais inválidos de servidores públicos, afastando deles a dependência econômica, se amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em lei, quando a Constitucional Federal, em verdade, no art. 40, parágrafo 6º, inviabiliza a acumulação de benefícios previdenciários apenas se oriundos do

mesmo regime.

Em razão disso, acrescentou o relator, a possibilidade de acumulação da pensão por invalidez, oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), já recebida pela idosa, e a pretendida pensão por morte, decorrente do falecimento da filha, segurada servidora pública estadual. O desembargador destacou que houve a comprovação dos requisitos legais.

O Órgão Especial do TJMA julgou procedente o incidente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 73/1994, por ofensa ao art. 40, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Vítima de abordagem policial violenta deve ser indenizada, diz TJMA

Decisão da 3ª Câmara Cível do TJMA entendeu que houve excesso por parte dos agentes em fato ocorrido na véspera do Natal de 2008. Valor fixado para a indenização por danos morais é de R\$ 10 mil

Comentar

Ascom/TJMA

Agência TJMA de Notícias

Valor fixado para a indenização por danos morais é de R\$ 10 mil - Foto: Divulgação / Ascom TJMA

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão fixou em R\$ 10 mil o valor da indenização por danos morais a ser paga pelo Estado a uma vítima de abordagem policial excessiva, ocorrida na véspera do Natal de 2008. De acordo com a decisão, os policiais militares se excederam na ação. A moradora de São Luís disse que sofreu abordagem violenta e constrangedora dos agentes, sob o argumento de que estavam em perseguição de assaltante em uma moto igual à dela.

Vendedora à época dos fatos, a vítima alegou que a abordagem foi desproporcional, extrapolando a conduta esperada, o que teria sido devidamente comprovado por testemunhas.

O desembargador Jamil Gedeon (relator) analisou o pedido de indenização, em razão do suposto ato ilícito praticado por policiais militares, e disse que a Constituição Federal define a responsabilidade civil objetiva do Estado, tendo como fundamento a teoria do risco administrativo, segundo a qual a administração pública deve indenizar os danos causados por seus agentes, desde que comprovados.

O relator ressaltou que, na hipótese em questão, só há que se falar em responsabilidade civil do Estado por ato praticado por policial no exercício da atividade e que configure excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal exclui essa responsabilidade.

PROVAS

No caso dos autos, após analisar o conjunto de provas, o desembargador entendeu que ficou comprovada a abordagem excessiva. Destacou que a autora disse que fora abordada em virtude de estar, em via pública, parada ao lado de uma motocicleta que os policiais alegaram ser parecida com a moto de um assaltante contra o qual estavam em perseguição, e que, por não portar o documento da moto, foi conduzida violentamente à delegacia.

Segundo o voto, testemunhas ouvidas em audiência, apresentadas pela vítima, foram unânimes em relatar que assistiram à condução violenta da vendedora, que sofreu agressão física e verbal ao ser colocada dentro do camburão e levada à delegacia.

No entendimento do relator, o Estado deixou de apresentar qualquer documentação que esclarecesse o motivo da condução da autora à delegacia, que justificasse seu encaminhamento para tal espaço.

Acrescentou que não houve resposta do Comando da Polícia ou do Estado do Maranhão, durante as primeiras requisições, para que informassem os nomes dos policiais que se encontravam em serviço no dia 24 de dezembro de 2008, na viatura de placa apontada pela vítima, até que o Estado apresentou a resposta do Comando Geral da PMMA de que os dados não foram encontrados.

O desembargador afirmou que, após a análise dos autos, especialmente a prova testemunhal, e a resistência injustificada do réu de apresentar os policiais ou qualquer testemunha para esclarecimento dos fatos, ganha força a versão da autora, descrevendo o abuso ocorrido na abordagem policial.

INDENIZAÇÃO

O relator registrou que o ato ilícito não se consubstancia em “ter provocado lesões corporais”, para exigir a prova de tais lesões na autora, mas sim o ato ilícito “abordagem policial violenta” e “agressão física e verbal”, que, por si só, justificam a condenação do Estado à obrigação de indenizar pelos danos morais suportados diante do excesso na abordagem policial.

Nas circunstâncias do fato, o relator avaliou que a violação à integridade física da vítima, além da humilhação sofrida na frente de vizinhos e amigos, em razão da abordagem policial excessiva, deixam plenamente evidenciada a grande amplitude do abalo emocional que viveu. Entendeu que o pagamento no valor de R\$ 10 mil, com juros e correção monetária, é proporcional e razoável.

Os desembargadores Cleones Cunha e Lourival Serejo acompanharam o voto do relator.

Juízes e juízas discutem atuação em casos de violência contra mulheres

A formação abordou aspectos relacionados à violência psicológica e institucional

Comentar

Fernando Souza - Núcleo de Comunicação da ESMAM

Turma é formada por juízes e juízas com atuação em varas com competência para julgar crimes contra mulheres - Foto: Divulgação

Identificar a existência de traços de violência psicológica e assegurar o devido atendimento a mulheres vítimas de violência institucional, garantindo a instrução e o julgamento com a perspectiva de gênero. Esse é o objetivo do curso Crimes Contra as Mulheres: violência psicológica e violência institucional, do qual participam juízas e juízes do TJMA, na Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM). A etapa presencial da formação será finalizada nesta terça-feira (30/8).

A capacitação atende ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, objeto da Recomendação nº. 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e assegura o aprimoramento na tratativa das demandas de violência de gênero alinhado com a demanda social e o conjunto legislativo vigente. Foi essa a percepção do juiz Rômulo Lago, da primeira Vara da Comarca de Vitorino Freire (320 km da capital).

“Cursos dessa natureza são importantes porque confirmam que precisamos ter um olhar com perspectiva de gênero para apreciar litígios característicos. Não adianta continuarmos tratando da mesma forma conflitos na esfera doméstica - que envolvem aspectos emocionais - com métodos e técnicas tradicionais. Temos avanços legislativos e jurisprudenciais que qualificam condutas como delituosas, a exemplo do crime de stalking (do inglês perseguição), visando a preservar o universo de privacidade psicológica e emocional da mulher”, destacou.

Lago lembrou do importante trabalho que o Judiciário tem realizado, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção à mulher no estado do Maranhão. Para além da atuação judicial, o magistrado destacou o trabalho da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA e do apoio na implantação de casas das mulheres em diversas comarcas.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A criminalização da violência psicológica inaugura um importante marco no enfrentamento da violência de gênero, uma vez que não deixa marcas visíveis, a exemplo de hematomas. Apesar de não tangenciável, afeta a saúde física e mental da vítima. Por outro lado, a violência institucional se configura como daquela praticada por agentes públicos no exercício da função, seja por ação ou omissão, no dever de atuar em proteção e preservação de direitos das mulheres.

Credenciado pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento (Enfam), o curso conta com a parceria da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência do TJMA (CEMULHER) e constitui requisito para a movimentação na carreira (Res. nº. 87/2022 - TJMA). A formação é válida como critério para obtenção de nota máxima por juízes e juízas que tenham interesse na titularização em unidades judiciárias com competência para processar e

julgar casos relativos à Lei Maria da Penha. Atuam como tutoras Alice Bianchini e a juíza Marcela Lobo, na condição de auxiliar.

REQUISITO OBRIGATÓRIO

De acordo com a Resolução nº 87/2022 do Tribunal de Justiça (TJMA), magistrados e magistradas que atuam em unidades com competência prevista na Lei Maria da Penha ou que tenham interesse em titularizar em uma dessas unidades, precisam possuir capacitação específica. A recente alteração no Regimento Interno do TJMA modifica critérios na movimentação da carreira, criando a obrigatoriedade da formação como requisito para obtenção de nota máxima.

“Não será atribuída nota máxima ao juiz ou juíza de direito que tenha em sua unidade judiciária a competência prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou que estejam inscritos para promoção ou remoção para unidades judiciárias com essa competência e que não comprove, o mínimo de vinte horas, por ano, referentes a formação continuada, capacitação ou seminário acerca da temática de gênero, oferecidos pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão e/ou pela Coordenadoria Estadual da Mulher”, diz a norma.